



09/04/2024

Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RHANDELL BEDIM LOUZADA (ADVOGADO(A)) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES (ADVOGADO(A)) NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (ADVOGADO(A)) BRUNA CORREA FONSECA (ADVOGADO(A)) JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A)) BRUNO VIANA FAISANO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) RODNEI VIEIRA LASMAR (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))

Outros participantes				
ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – EPP (PERITO / INTÉRPRETE)				
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
148926296	28/03/2024 18:43	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO

AUTOS N. 1039387-13.2023.8.11.0003

RECUPERANDOS: GRUPO GOUVEIA

PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI, administrador judicial nomeado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob epígrafe, em atenção a determinação constante na decisão de **Id. 142184208**, na qual **determinou que este Administrador** se manifeste sobre o pedido de declaração da **não essencialidade da Fazenda Granada** (Id. 141469296), bem como auxiliar na avaliação das informações constantes no Ofício nº 002/INDEA/2024 (Id. 147621194), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido, apresentar suas conclusões pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas.

Indica-se, ainda, que na data de 28/03/2024 a equipe de Administração Judicial atendeu a ligação telefônica dos representantes de Dirceu Luiz Flumian e Jane Margaret Droppa, Dra. Camila e Dr. Rhandell Bedim Louzada, oportunidade em que promovida “entrega de memoriais” pela parte, esclarecendo argumentos apresentados.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

1 de 15

www.pansieriadvogados.com.br

I – DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ESSENCIALIDADE DA FAZENDA NOVA GRANADA (MAT. 8.631, 8.632, 8.633, 8.634 E 8.635 DO CRI DE VILA RICA/MT E MATRÍCULAS 6.299, 6.300, 6.301 E 6.302 DO CRI DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA)

1. Os Credores Dirceu Luiz Flumian e Jane Margaret Droppa sob Id. 141469296, em apertadíssima síntese, apresentaram os argumentos tendentes à demonstração da não sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, e ainda, pela necessidade de declaração pelo Juízo Universal da não essencialidade da área rural de 9.653ha denominada “Fazenda Nova Granada”, a qual venderam, ao Grupo Recuperando, em 07/06/2021 pelo preço de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a ser pago em 07 parcelas. Dentre essas parcelas, destacaram que a parcela de 30/07/2022 encontra-se parcialmente inadimplida, mas que a parcela de 30/07/2023 está totalmente inadimplida, protestando assim, pelo vencimento antecipado de todas as demais.

2. Sobreveio então decisão judicial de id. 142184208, oportunidade em que o r. Juízo concluiu por deferir parcialmente o pedido de tutela de urgência, para fins de declarar a extraconcursalidade do crédito. Quanto ao pedido de declaração de não essencialidade da Fazenda Granada, concluiu por postergar a decisão, determinando ao Administrador Judicial a manifestação quanto ao tópico.

3. Sobre os argumentos atinentes à declaração pelo Juízo de extraconcursalidade do crédito, para se evitar tautologia, esta Administração submete-se ao breve parecer da pg. 94 da manifestação de Id. 142619717, que concluiu – assim como sustentado pelos Credores – pela exclusão do “crédito no valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) da lista de credores da Classe II – Garantia Real, ante a comprovação da não sujeição do Crédito oriundo de Instrumento de aquisição de Áreas Rurais, avençado em 07/06/2021, isto é, menos

de 3 (três) anos, na forma do art. 49, § 9º do LFRJ, de modo que não está afetado aos efeitos da Recuperação Judicial”.

4. Desta forma tem-se, desde já, que o objeto da presente manifestação resta adstrito à avaliação da essencialidade da área denominada Fazenda Granada na atividade econômica das Recuperandas.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Sobre a essencialidade, à primeira vista, compulsando o relatório de constatação prévia (Id. 136410157 - pg. 43 PDF), já se tinha a constatação que “as áreas rurais são produtivas e estão em pleno funcionamento”, referenciando-se mais especificamente com relação a “Fazenda Nova Granada”, a Administração Judicial – responsável pelo primeiro relatório – já havia indicado que nas respectivas áreas, existia a exploração de pecuária:

Nova Granada	Santa Terezinha MT e Santana do Araguaia PA	9.653	8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302	Holding	Atualmente só pecuária
--------------	---	-------	--	---------	---------------------------

6. Em complemento as informações expostas por aquela Administração, o relatório de visitas *in loco* (Id. 136427652) também corroborava que já naquele período já havia uma significativa exploração de pecuária na área debatida (Pgs. 28 e 34, respectivamente):

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



11.1. Caracterização da Fazenda

- **Localização**.....Santa Terezinha/MT e Santana do Araguaia/PA
- **Coordenadas geográficas da sede**.....09°49'41”S e 50°32'16”W
- **Tipo de solo**.....PVAd Argissolos Vermelho-Amarelo distróficos
- **Topografia**.....Levemente ondulada
- **Bacia Hidrográfica**.....Amazônica / Rio Santana
- **Atividade**..... Pecuária
- **Matrículas (Contrato de compra e venda)**..8631,8632,8633,8634 e 8635, 6299, 6300, 6301, 6302
- **Área total**.....9.653ha
- **Área de pecuária**SI



Croqui da Fazenda granada

Fazenda	Proprietário	Município	Total cabeças
Nova Granada	Zaercio F. de Gouveia	Santa Terezinha	3.939

7. Para que esta Administração Judicial, atualmente nomeada, pudesse se pronunciar com maior grau de confiança, ainda que a Administração anterior já tenha dito que havia um número expressivo de gado na área (3.939). Para além de verificar as coordenadas geográficas dispostas nas matrículas imobiliárias, (desmembrando-as para melhor compreensão sobre a extensão das terras com efetivo uso na pecuária), entre os dias 01/03/2024 à 04/03/2024, também realizou as visitas *in loco* de todas as Fazendas informadas pelo Grupo Recuperando, o que inclui a Fazenda Nova Granada, e que permitiu atestar a inequívoca existência de



exploração econômica típica do Grupo Recuperando atinente a cria, recria e engorda de bovinos.

8. Constatou-se os seguintes limites territoriais das 09 (nove) matrículas objeto do debate:



9. São também as principais estruturas existentes na fazenda Nova Granada para dar auxílio a exploração econômica de gado:





6 de 15

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



7 de 15

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br





10. Após a coleta de todas essas informações pela Administração, como ira abaixo dispor, são robustos os traços de essencialidade constatados, por representar cerca de 10% do gado de toda atividade econômica do Grupo.

11. Após as constatações do Administrador Judicial, tais questões serão analisadas visando a melhor informação deste juízo no que concerne à decisão acerca da essencialidade do bem.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

8 de 15**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

III – DA AVALIAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE

12. Inicialmente, no que concerne às informações prestadas por este Administrador Judicial em Relatório Mensal, reitera-se as informações lá prestadas, em especial no sentido de que “o manejo entre fazendas do mesmo grupo é possível, e até mesmo praxe”. Ocorre que tal praxe em momento algum pode autorizar eventual afirmativa de que é “certo e inconteste que possuem áreas e pastagem suficiente para designar eventual rebanho em outras de suas inúmeras fazendas”, fato este que será melhor explorado na presente manifestação.

13. A partir de tais informações, constantes da visita *in loco*, foram solicitados também relatórios atualizados do INDEA, para indicação do estoque atual de gado presente na referida fazenda.

14. Desta forma há de se ressaltar que, inicialmente, o relatório prestado pelo perito em sede de constatação prévia consignou estoque de 3.939 cabeças de gado na Fazenda Granada, oportunidade em que o relatório indicou a existência de atividade econômica pecuária.

15. Visando ter uma análise atualizada, promoveu-se a recomendação de juntada de relatório do INDEA (realizado por meio do Ofício 002/INDEA/2024) onde se dá conta que em 18/03/2024 existiam 3.134 cabeças de gado na área, observada a seguinte disposição:

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	00 A 04 MESES	MACHO	1513
BOVINO	05 A 12 MESES	MACHO	664
BOVINO	13 A 24 MESES	MACHO	667
BOVINO	25 A 36 MESES	MACHO	223
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	14
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	MACHO	53
TOTAL DA ESPÉCIE:			3134

Total: 3134



16. Quanto a isto cumpre novamente ratificar a afirmação deste Administrador Judicial junto ao relatório mensal: considera-se a movimentação de gado atividade corriqueira. Isto se dá junto à Fazenda Granada, consoante informações coletadas *in loco*, em especial pelo fato de que o gado lá presente é gado jovem, de eras iniciais, que, uma vez passado pelos estágios iniciais de desenvolvimento, pode ser então remetido à área de confinamento, para engorda final e posterior abate.

17. Tal informação parece adequadamente confirmada pelos relatórios do INDEA, que indica a predominância de gado em idade que não diretamente ligada ao abate.

18. Cumpre salientar ainda, que buscando coletar elementos outros, foram solicitadas as GTAs de entrada e de saída, mediante histórico analítico, dando conta da entrada de grande quantidade de gado imediatamente posterior à baixa do estoque. Ou seja, houve reposição de gado remetido à área de confinamento, por gado jovem (machos de 00 a 04 meses), consoante verifica-se de relatório emitido no Id. 147717051, indica histórico de movimentação a partir de 29/09/2023.

19. Desta forma é possível afirmar com grau de segurança que a Fazenda Nova Granada é destinada efetivamente à pecuária, consoante já havia indicado a constatação prévia, contato atualmente com 3.134 cabeças de gado – número este que, por certo, não é constante, tendo variado ao longo do tempo.

20. Tal constatação ainda serve a responder um segundo questionamento, no sentido de que as Recuperandas ainda não utilizam a área da Fazenda Nova Granada para pasto, sendo que é um planejamento futuro, tanto o cultivo do pasto quanto o gado.

21. No que concerne ao possível plantio de soja, no futuro, eventual afirmação do Administrador Judicial neste momento mostra-se descabida. Em que pese seja rentável a atividade, do que foi constatado na visita *in loco* tem a indicar que ainda há necessidade de um grande investimento – algo que, a princípio, as Recuperandas ante o problema de fluxo de caixa não podem promover – eis que a eventual conversão em área cultivável demandaria não somente abertura de área, como preparo, procedimento bastante dispendioso.

22. Mas não é apenas isto. A presença de área aberta no imóvel, com a ocorrência de pasto sujo (e pouca ou nenhuma área de pasto limpo) foi constatada na visita *in loco* – tendo sido declarados como áreas de pasto cerca de 3.000 ha.

23. Buscando maiores subsídios, ainda, é possível ver que abertura de área – em quantidade próxima a 1/3 do imóvel – é constatada em imagens via satélite desde ao menos 21/08/2022:



11 de 15

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

24. Desta forma é possível afirmar que as áreas são de fato utilizadas para a pecuária, com a ocorrência de área de pasto – ainda em quantidade precisa não identificada, como indicou a constatação prévia, mas próxima a cerca de 3.000 ha.

25. Cumpre ressaltar que foi alegado cerca “discrepância” também no comparativo entre as Fazendas Nova Granada e Arapongas, à medida que na primeira não havia informação acerca da área de uso de pecuária, enquanto em relação à segunda há plena divisão de pastos e área demonstrada.

26. No que concerne à divisão de áreas de pasto, também na Fazenda Granada, foi possível observar da visita *in loco* a ocorrência de divisões de pasto, o que também é aferível do próprio mapa. Consoante fotos anexas existem inúmeras divisões na área de pasto, cada qual com seu manejo específico.

27. Em que pese possa concordar que a melhor prática implicaria na existência de um mapa específico, com a indicação de pastos mediante denotação específica inclusive nas porteiras como ocorre na própria Fazenda Arapongas, não parece ser razoável exigir a prática fixada em uma fazenda que é de propriedade do grupo há décadas ocorra espontaneamente em pouco tempo em uma fazenda relativamente nova. Inobstante, a visita *in loco* pode comprovar a efetiva utilização de parcela substancial de área para pasto ainda sujo (cerca de 3.000 ha), a existência de quantidade relevante de gado – no dia da visita - em 04/03/2024 – constatou-se 3.827 cabeças (cf. GTAs fornecidas no momento, a qual foi ratificada com maior grau de fidedignidade, por meio do Ofício de Id. 147621194, quando demonstrado o estoque em 18/03/2024 de 3.134) valores no dia, equivalente a cerca de 11% do estoque total do Grupo Gouveia.

28. Desta forma não parece haver, salvo melhor juízo, uma falsa noção de essencialidade das áreas, à medida que estas efetivamente são empregadas no

12 de 15

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

exercício da atividade econômica, ratificando-se o que já fora constatado no relatório de constatação prévia apresentado a este r. Juízo pelo perito Zappaz.

29. Todavia a petição coloca relevante questionamento, e que deve ser cuidadosamente aferido. Afirmou: “se eventualmente houver gado na área, não há qualquer dificuldade para os Recuperandas em retirá-los e aloca-los em uma de suas propriedades, sendo certo e inconteste que possuem áreas de pastagem suficiente para designar eventual rebanho em outras de suas inúmeras fazendas”. Argumento este reiterado em ligação telefônica, na data de 28/03/2024.

30. E quanto a tal ponto é necessário dar parcial razão ao raciocínio da parte, qual, contudo, aparenta certo simplismo que deve ser mais cautelosamente aferido.

31. O primeiro ponto a ser tratado diz respeito à existência de gado. E esta foi confirmada pela visita *in loco* e pelos relatórios do INDEA, indicando a existência de estoque de 3.827 cabeças de gado na referida fazenda, nas seguintes idades:

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	00 A 04 MESES	MACHO	1513
BOVINO	05 A 12 MESES	MACHO	664
BOVINO	13 A 24 MESES	MACHO	1348
BOVINO	25 A 36 MESES	MACHO	235
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	14
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	MACHO	53
TOTAL DA ESPÉCIE:			3827

Total: 3827

32. De início há de se ressaltar que o padrão médio de abate de gado no país é de cerca de 42 meses – passando pelo período de confinamento, como regra, na última era de vida, acima de 36 meses.

33. O período de confinamento representa aquele de maior intensividade de gastos com alimentação, sendo que a remessa de gado de forma precoce ao setor

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



de confinamento, como consequência implicaria em elevação dos gastos com alimentação, reduzindo a margem de lucro da atividade que, considerando o atual momento de baixa da commodity, implicaria *i)* neutralizar a lucratividade; *ii)* implicar em efetiva perda econômica para continuidade do negócio.

34. Desta forma, algumas hipóteses precisam ser aferidas, em especial no que concerne à definição do custo produtivo médio nos cenários M1 (em que Fazenda Nova Granada continua sendo utilizada pelas Recuperandas) e M2 (em que a Fazenda Nova Granada não mais se encontra em utilização pelas Recuperandas).

35. Neste cenário a hipótese da petição de id. 141469296 só se mostra demonstrável caso M2 seja possível mantendo-se uma margem de lucro igual ou maior que M1, o que não parece factível dado o acréscimo dos custos de alimentação típicos do período de confinamento.

36. Quer isto dizer que, eventualmente, retirada as cabeças de gado da Fazenda Nova Granada, é plausível que a destruição do ativo fosse menos prejudicial do que sua manutenção, o que considera-se, no procedimento de recuperação judicial, pouco recomendável à medida que neutralizaria parte do estoque gerando pressões ainda maiores na atividade.

37. Desta forma, com a devida vênia, à toda evidência atualmente, considerando a composição de preço e a estrutura do grupo econômico, tem-se que não se mostra factível a movimentação de cerca de 11% do estoque de bovinos e sua realocação forçada em áreas que *i)* já tem alta capacidade de ocupação; *ii)* destinam-se ao recebimento de gado mais maduro para confinamento, sem que para isto o grupo Recuperando incorra em **altos custos operacionais** e/ou possível **perda de competitividade** (até mesmo chegando a margem de lucro negativa).

14 de 15

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

38. Sendo estas as informações, tem-se como atualmente **essencial** o bem para o exercício da atividade econômica, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários os atores do processo recuperacional.

Pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 28 de março de 2024

FLAVIO PANSIERI

OAB/PR 31.150 | OAB/MT 33.218 | OAB/DF 33.648 | OAB/RJ 233.711

15 de 15

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br